

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os artistas locais, profissionais ou amadores, que prestem, no município de Fortaleza, como pessoa física, os serviços descritos no item 37 da lista de serviços anexa ao Regulamento do ISSQN (Decreto nº 11.591/2004), desde que satisfaçam as seguintes condições: I - o artista local deve estar e permanecer adimplente com suas obrigações tributárias junto ao Fisco Municipal, bem como deve manter, devidamente atualizado, o seu Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS) junto à Secretaria de Finanças do Município; II - o artista local deverá informar ao seu público o benefício da isenção de ISSQN que lhe foi concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza a cada apresentação e/ou espetáculo que realizar. § 1º - Consideram-se artistas locais, profissionais ou amadores, aqueles que tenham no município de Fortaleza o centro de suas atividades habituais, bem como seu domicílio, há pelo menos 2 (dois) anos, e que estejam inscritos no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS) deste município. § 2º - Equipara-se ao artista local, para os fins da isenção concedida por esta Lei, os técnicos de espetáculos de diversão, assim definidos pela Lei nº 6.533/78, regulamentada pelo Decreto Federal nº 82.385/78, desde que cumpram os requisitos apontados nos incisos I e II, e § 1º, deste artigo. § 3º - A isenção tratada nesta Lei estende-se também aos DJs locais, pessoas físicas, desde que atendam ao disposto nos incisos I e II, e § 1º, deste artigo. § 4º - O artista local que desenvolver outras atividades diversas da tratada neste dispositivo deverá recolher normalmente os impostos que venham a incidir sobre essas atividades. Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei fica garantida, desde que observados os incisos I e II do art. 1º deste normativo: I - às instituições sem fins lucrativos, quando congreguem artistas locais e figurem como parte contratada (pessoa jurídica) nos contratos de prestação dos serviços descritos nesta Lei; II - ao empreendedor individual, nos termos definidos pela legislação federal e local específicas; III - às organizações não governamentais (O.N.G.) que congreguem artistas locais e prestem, como pessoa jurídica, os serviços definidos como isentos por esta Lei. Art. 3º - Ficam igualmente isentos do pagamento do ISSQN os espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos, de dança e folclore, definidos no item 12 da lista de serviços anexa ao Regulamento do ISSQN (Decreto nº 11.591/2004), desde que sejam apresentados exclusivamente por artistas locais. Parágrafo Único - Os espetáculos mencionados no caput deste artigo, quando envolverem apresentações apenas de artistas não locais, ou um misto de artistas locais e não locais, não terão direito à isenção de ISSQN, devendo a tributação incidir normalmente e o imposto ser recolhido de forma integral, nos moldes do que preconiza o art. 39 do Regulamento do ISSQN (Decreto nº 11.591/2004). Art. 4º - Ficam remetidas, a partir do início da vigência da presente Lei, as dívidas tributárias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), anteriores à sua edição, para os artistas locais que satisfaçam as condições indicadas no art. 1º desta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0097,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Institui a Secretaria Executiva de Gabinete, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Secretaria Executiva de Gabinete,

unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Compete à Secretaria Executiva de Gabinete o planejamento, suporte administrativo, bem como o ordenamento das despesas do Gabinete do Prefeito, compreendido pelas seguintes atribuições: I - autorizar a realização de empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal e seus respectivos cancelamentos; II - autorizar suprimento de fundos, de acordo com a Lei nº 8.481, de 24 de julho de 2000, e com o Decreto nº 12.203, de 13 de junho de 2007; III - reconhecer dívida de exercícios anteriores; IV - assinar contratos firmados após homologação e publicação da respectiva licitação, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados, devidamente analisados previamente pela Procuradoria Geral do Município (PGM); V - realizar liquidação e autorizar o pagamento de despesa; VI - autorizar a Nota de Autorização de Despesa; VII - desempenhar demais atividades correlatas. Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Gabinete será constituída pelos seguintes cargos com remuneração correspondente às respectivas simbologias: I - coordenador executivo do Gabinete do Prefeito - simbologia DG1; II - assessor técnico administrativo - simbologia DNS.1; III - assessor técnico de documentação e agenda - DNS 1; IV - assessor de imprensa e mídias sociais - DNS.1; V - assessor de planejamento - DNS.1. § 1º - O cargo de chefe do Gabinete do Prefeito passa a ser denominado coordenador geral e chefe do Gabinete do Prefeito. § 2º - Os servidores que integrarão a unidade administrativa denominada Secretaria Executiva serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo e ficam subordinados à Coordenadoria Geral e Chefia de Gabinete. Art. 4º - Fica criado o cargo de secretário executivo, com remuneração correspondente à simbologia DG1, na estrutura das seguintes autarquias, secretarias e empresas públicas municipais: I - Instituto Municipal de Pesquisa, Administração e Recursos Humanos (IMPARH); II - Instituto de Pesos e Medidas (IPEM); III - Instituto de Previdência do Município (IPM); IV - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB); V - Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR); VI - Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC); VII - Controladoria Geral do Município de Fortaleza (CGM); VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM); IX - Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA); X - Secretaria Municipal de Educação (SME); XI - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor de Fortaleza; XII - Secretaria de Administração do Município (SAM); XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE); XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEINF); XV - Secretaria Executiva Regional I (SER I); XVI - Secretaria Executiva Regional II (SER II); XVII - Secretaria Executiva Regional III (SER III); XVIII - Secretaria Executiva Regional IV (SER IV); XIX - Secretaria Executiva Regional V (SER V); XX - Secretaria Executiva Regional VI (SER VI); XXI - Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Parágrafo Único - O cargo de secretário executivo das respectivas secretarias, autarquias e empresas públicas municipais tem como atribuições as enumeradas no art. 2º desta Lei. Art. 5º - Fica instituído o cargo de secretário de gestão das Regionais na estrutura do Gabinete do Prefeito, com remuneração equivalente à simbologia DG.1, cuja atribuição é coordenar as Secretarias Executivas Regionais e do Centro, prezando pela sua gestão integrada, bem como pela manutenção e fomento da intersectorialidade e matricialidade na relação destas com as secretarias temáticas. Art. 6º - O valor da representação do cargo de secretário, dirigente máximo das secretarias, órgãos com o mesmo status, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como dos cargos de assessor parlamentar e assessor institucional passa a ser fixado em equivalência ao cargo de Direção Geral 1, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 7º - A partir da publicação desta Lei, fica proibida a incorporação aos ativos e inativos, para os fins do disposto nos arts. 121 e 122 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei nº 6.794/90) da gratificação de DG.1, prevista no art. 4º desta Lei. Art. 8º - Fica acrescido o inciso XI ao art. 9º e o art. 9º-A à Lei Complementar nº 0039, de 10 de

julho de 2007, que cria a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e a Secretaria Municipal de Educação (SME), cuja redação é a que se segue: "Art. 9º - A organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SME) será composta da seguinte forma: XI - Coordenação da Articulação da Comunidade e Gestão Escolar. Art. 9º-A - A Coordenação da Articulação da Comunidade e Gestão Escolar, cuja competência é acompanhar a articulação dos diretores de escola junto à comunidade escolar, é composta por 1 (um) coordenador, com remuneração correspondente à simbologia DNS.1, e por 2 (dois) assessores administrativos III, com remuneração correspondente à simbologia DAS.3. Parágrafo Único - Os cargos criados pelo caput deste artigo são de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza." Art. 9º - Os cargos de chefe de distrito das Secretarias Executivas Regionais terão remuneração correspondente à simbologia DNS.1. Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 11 - Fica extinto o cargo de coordenador do Gabinete do Prefeito, criado por meio da Lei Complementar nº 0088, de 16 de junho de 2011. Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0098,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei Complementar nº 0011/98 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 0011, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: VII - admissão de pessoal na área de saúde, exclusivamente para suprir as substituições decorrentes das licenças e dos afastamentos previstos na Lei nº 6.794/90, desde que iguais ou superiores a 30 (trinta) dias." Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0099,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Cria o Hospital da Mulher, dentro da estrutura da administração direta do Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Hospital da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com a finalidade de atenção à saúde integral da mulher em todas as suas fases de vida, observados os parâmetros de cobertura assistencial estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 2º - A estrutura de funcionamento e o organograma serão definidos em decreto pelo chefe do Poder Executivo, observados a especialidade dos serviços e os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde. Art. 3º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde cargos em comissão previstos no Anexo Único, parte integrante

desta Lei. Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

NOMECLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVOS
Direção Geral - Diretor Geral do Hospital	DG	01
Direção Técnica	DNS.1	03
Assessor Administrativo III	DAS.3	16

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0100,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Modifica o Anexo I da Lei Complementar nº 0071/09, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica modificada a simbologia do cargo comissionado de Chefe de Serviço de Registro de Feitos do DAF, passando o Anexo I da Lei Complementar nº 0071, de 23 de novembro de 2009, a vigorar com a modificação constante do quadro abaixo:

01	Chefe de Serviço de Registro de Controle de Feitos do DAF	Simbologia DAS-2
----	---	------------------

Art. 2º - Integrarão o Anexo I da Lei Complementar nº 0071, de 23 de novembro de 2009, 2 (dois) cargos de Assistente Técnico a serem ocupados por servidores de nível médio, que serão lotados no Gabinete do Procurador-Geral do Município, conforme discriminação do quadro abaixo:

02	Assistente Técnico	Simbologia DAS-1
----	--------------------	------------------

Art. 3º - Os servidores beneficiados com a incorporação de gratificação de representação de cargos comissionados, da Procuradoria-Geral do Município, de Assistente Técnico, Chefe de Serviço de Pessoal e Finanças, Chefe de Serviço de Atividades Gerais, Chefe de Unidade de Expediente e Comunicação e Assistente Técnico de Informática terão as respectivas simbologias substituídas conforme disposto neste artigo: I - Assistente Técnico - DAS-1; II - Chefe de Serviço de Pessoal e Finanças - DAS-1; III - Chefe de Serviço de Atividades Gerais - DAS-2; IV - Chefe de Unidade de Expediente e Comunicação - DAS-2; V - Assistente Técnico de Informática - DNS-1. Parágrafo Único - Os servidores que tenham preenchido os requisitos exigidos pelo art. 121 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, até à publicação da Lei Complementar nº 0071/2009, poderão se beneficiar das vantagens do mencionado artigo, com as modificações constantes desta Lei. Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Município, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 12724/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os Decretos nºs 11.459, de 11.08.03 e 12.493, de 30.12.08. RESOLVE atribuir a HEBERT DOS SANTOS LIMA, Presidente, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido